



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Departamento de Línguas e
Literaturas**

2018-2019

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1.º **Enquadramento legal**

Este Regimento Interno obedece ao estipulado no artigo 88º, do Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto e no Regulamento Interno da Escola Básica e Secundária da Povoação.

Artigo 2.º **Identificação**

O departamento curricular regulado por este regimento designa-se por Departamento de Línguas e Literaturas.

Artigo 3.º **Composição**

1. O departamento curricular, identificado no artigo anterior, é constituído pelos seguintes Grupos disciplinares:
 - a) Grupo 200 – Português / História
 - b) Grupo 210 – Português / Francês
 - c) Grupo 220 – Português / Inglês
 - d) Grupo 300 – Português
 - e) Grupo 310 – Latim e Grego
 - f) Grupo 320 – Francês
 - g) Grupo 330 – Inglês
 - h) Grupo 340 – Alemão

2. Os docentes do Grupo indicado na alínea a) do número anterior que fazem parte do Departamento de Línguas e Literaturas são aqueles cuja carga letiva seja maioritariamente constituída por horas de Português.

Artigo 4.º **Competências do Departamento**

Sem prejuízo das competências previstas na legislação citada no início deste Regimento, são competências do Departamento:

1. Elaborar e avaliar o plano anual de atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo.

2. Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Conselho Pedagógico ou pelo Conselho Executivo.
3. Definir critérios para a gestão de espaços e equipamentos que lhe estejam adstritos.

Artigo 5.º **Funcionamento**

1. O Departamento funciona em plenário, reunindo-se em articulação com as determinações do Conselho Pedagógico.
2. As reuniões ordinárias do Departamento são convocadas pelo Coordenador ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele com 48h de antecedência ou são convocadas pelo Conselho Executivo.
3. As reuniões extraordinárias realizam-se, quando convocadas por iniciativa do Coordenador ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele, por requerimento de um terço dos seus membros, ou por solicitação do presidente do Conselho Executivo.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões serão comunicadas a todos os docentes do Departamento por forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
5. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Coordenador ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele e deverá incluir os assuntos da vida escolar em foco no momento. Os docentes deste Departamento podem indicar outros assuntos específicos que queiram ver debatidos na reunião desde que sejam da competência deste órgão e que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias.
6. Para a realização das reuniões do Departamento, é necessária a presença da maioria simples dos docentes que o constituem.
7. O início das reuniões deverá ter em conta uma tolerância de 15 minutos, caso não se encontrem presentes todos os membros do Departamento à hora marcada para o início da reunião.
8. Para a coordenação de projetos do Departamento, preparação de reuniões e de propostas a apresentar em Conselho Pedagógico ou de outros documentos que visem melhorar a qualidade das práticas educativas, para além das reuniões ordinárias previstas anteriormente, o Coordenador ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele poderá convocar reuniões de trabalho apenas com os representantes das áreas disciplinares.
9. As reuniões são presididas pelo Coordenador do Departamento ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele.
10. As decisões do Departamento poderão ser tomadas por consenso ou por votação.
11. As decisões objeto de votação serão válidas quando correspondam à maioria simples dos membros efetivos presentes, não há abstenções e, em caso de empate, o Coordenador ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele exerce voto de qualidade.
12. Os membros do Departamento vencidos nas deliberações tomadas por consenso podem exigir que o assunto em debate seja submetido a votação, aplicando-se neste caso o disposto no número anterior.
13. Os membros do Departamento vencidos nas deliberações tomadas por votação podem exigir o registo em ata da sua declaração de voto, fazendo constar o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

14. Cada reunião não deverá exceder as 2 horas, com uma tolerância de 30 minutos.
15. De cada reunião será lavrada uma ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data, a hora e o local da reunião, os membros ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e os resultados das respectivas votações.
16. As atas serão lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros por via eletrônica, dentro dos prazos estipulados na Unidade Orgânica, sendo depois assinadas pelo presidente e pelo secretário.
17. Para efeitos do cumprimento do número anterior, a elaboração da ata de cada reunião caberá, rotativamente, a todos os docentes do Departamento. O método utilizado para assegurar esta rotatividade deverá ser definido no início de cada ano letivo e será válido para o decurso do mesmo.
18. O dossiê de Departamento encontra-se no armário do Departamento em suporte físico e em formato digital na plataforma CAMEL.
19. Constará do dossiê digital do Departamento o seguinte material:
 - a) Regimento do Departamento;
 - b) Convocações do Departamento;
 - c) Lista anual das atividades a desenvolver pelo Departamento;
 - d) Projetos e relatórios das atividades desenvolvidas pelo Departamento;
 - e) Planificações didáticas;
 - f) Material didático (fichas, atividades pedagógicas, atividades lúdicas, grelhas...);
 - g) Propostas do Departamento;
 - h) Documentação para análise;
 - i) Diversos.

Artigo 6.º **Eleição do Coordenador e Vice-coordenador**

1. O Coordenador do Departamento é eleito de entre os docentes que integram o Departamento, por voto secreto, na primeira reunião que se realize após a cessação do mandato do anterior Coordenador.
2. Considera-se eleito o docente que obtenha a maioria simples dos votos expressos.
3. Se nenhum dos docentes obtiver esse número de votos, procede-se imediatamente a um segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois docentes mais votados.
4. O Coordenador será substituído nas suas faltas e impedimentos por um Vice-coordenador que seja o membro mais antigo do Departamento. No caso de dois ou mais docentes possuírem a mesma antiguidade, esta substituição far-se-á pelo docente de mais idade.

Artigo 7.º **Mandato do Coordenador e Vice-coordenador**

1. O mandato do Coordenador e Vice-coordenador é o estipulado no Regulamento Interno da Escola.

2. O mandato do Coordenador e Vice-coordenador poderá cessar:

- a) a pedido do próprio, devidamente justificado;
- b) a pedido de pelo menos dois terços dos membros do Departamento.

Artigo 8.º

Funções do Coordenador e Vice-coordenador

1. Sem prejuízo das competências previstas na legislação citada no início deste Regimento, são competências específicas do Coordenador e Vice-coordenador de Departamento:

- a) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Assegurar o cumprimento do regimento interno do Departamento;
- d) Assegurar a articulação entre o Departamento e as outras estruturas de orientação educativa escolares;
- e) Coordenar e dar seguimento às iniciativas do Departamento;
- f) Promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;
- g) Propor ao Conselho Pedagógico agrupamentos flexíveis de tempos letivos semanais;
- h) Organizar e manter atualizado um dossiê do Departamento;
- i) Assegurar a recolha e o tratamento de informação relevante para a atividade do Departamento;
- j) Cooperar na elaboração dos instrumentos de autonomia da escola (Projeto Educativo, Projeto Curricular de Escola, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno);
- k) Assegurar a gestão dos materiais do seu Departamento;
- l) Avaliar os docentes do Departamento;
- m) Apresentar ao Conselho Executivo um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 9.º

Direitos e Deveres dos membros do Departamento

1. São deveres dos membros do Departamento:

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Departamento e de Grupos disciplinares;
- b) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas reuniões;
- d) Eleger os representantes das várias áreas curriculares que integram o Departamento;
- e) Debater estratégias e medidas para combater o insucesso dos alunos;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio do Departamento;
- g) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- h) Participar ativamente nos assuntos/tarefas do Departamento/Grupo disciplinar;

- i) Informar o coordenador sempre que necessitem ausentar-se das reuniões;
- j) Abster-se de abordar assuntos que perturbem o bom funcionamento das reuniões e/ou que não façam parte das competências deste órgão,
- k) Justificar a falta a qualquer reunião de Departamento, devendo ser comunicada junto dos serviços competentes nos prazos estabelecidos por lei.

2. Constituem direitos dos membros do Departamento:

- a) Apresentar pareceres e/ou sugestões de trabalho;
- b) Invocar o Regimento e apresentar reclamações sempre que este não seja cumprido;
- c) Propor alterações ao Regimento;
- d) Solicitar ao coordenador informações e/ou esclarecimentos que considerem pertinentes.

Artigo 10.º
Grupos Disciplinares

- 1. Os Grupos disciplinares deverão funcionar de forma articulada com o Departamento de Línguas e Literaturas e com as outras estruturas de orientação educativa.
- 2. Os Grupos disciplinares deverão eleger um Representante de Grupo de entre os docentes que os integram, por voto secreto, na primeira reunião que se realize após a cessação do mandato do anterior Representante.
- 3. As informações/deliberações dos Grupos constarão das atas de Departamento.
- 4. Sempre que tal seja necessário, caberá ao Coordenador do Departamento ou Vice-coordenador nos impedimentos daquele convocar estes docentes para reuniões de trabalho.
- 5. Os dossiês dos Grupos disciplinares encontram-se em formato digital na plataforma CAMEL.

Artigo 11.º
Vigência e Revisão do Regimento Interno

- 1. O regimento é revisto no início de cada ano escolar, caso se verifiquem alterações no quadro legal em vigor e/ou por pedido de dois terços dos elementos que constituem o departamento.
- 2. O presente regimento será revisto no início de cada mandato do Coordenador.

Artigo 12.º
Casos Omissos

Nos casos não previstos nos regimentos, o Departamento decidirá perante o espírito da lei, nomeadamente: o Código de Procedimento Administrativo, a legislação Nacional e Regional referente às estruturas de Orientação Pedagógica, o Projeto Educativo e o Regulamento Interno.

Artigo 13.º
Aprovação e Entrada em vigor do Regimento Interno

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.